



DECRETO Nº 4.546, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO**

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 1.913 de 16 de novembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R\$ 32.044,22 (Trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:9 - Saude Com Qualidade

Ação:2.55 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:315 - Vigilancia em Saude - Vig. Sanitária (ex. anterior)

R\$ 11.539,82

Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:9 - Saude Com Qualidade

Ação:2.65 - MANUTENÇÃO PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 306 - Piso Fixo em Vig. em Saúde

R\$ 20.504,40

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto de 2016, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial. (Conta nº 5.990-0 Vig em Saúde).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL